



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

LEI Nº 546/2012, DE 23 DE MAIO DE 2012.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO- CDHU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOHSEN HOJEJE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Juquiá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Juquiá autorizado a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU, por DOAÇÃO, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o imóvel situado à Rua Projetada 01, s/nº Bairro Capuavinha, neste Município, com área total de 22.121,20m² (vinte e dois mil, cento e vinte e um metros e vinte centímetros quadrados), inscrito no cadastro imobiliário Municipal sob nº 01.1000.0047 e devidamente registrado e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 4.698 e que teve nele implantado loteamento através do Decreto nº 804, de 17 de maio de 2012.

§ 1º) Os lotes e Quadras serão individualizados e levados a registro perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca para os devidos fins.

§ 2º) Os lotes com suas descrições e memorial em anexo, fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às suas finalidades para a construção de 60 (sessenta) unidades habitacionais.

PARÁGRAFO ÚNICO- A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada lei.

Art. 3º - O Município de Juquiá se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente a donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º - O Município doador fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débitos-CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal- Pasep e ou PIS e Certidão do FGTS, para efeito do respectivo registro;



Prefeitura Municipal de Juquiá **ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

Art. 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO- CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentas de tributos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 23 DE MAIO DE 2012.


MOHSEN HOJENE
Prefeito Municipal


VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento de Governo e Administração


GILBERTO MATHEUS DA VEIGA
Diretor do Departamento Jurídico